



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE NONOAI – RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a situação de exceção provocada pela pandemia da Covid-19, em que diversos órgãos do Estado e da União permanecem com o atendimento ao público prejudicado;

CONSIDERANDO a adoção de medidas pelos entes públicos, com vistas à redução dos efeitos da crise econômica e financeira decorrente da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que tal medida se adéqua aos princípios da economicidade e legalidade, a fim de otimizar os recursos orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO que o valor da diária se destina, tão somente, a indenizar o(a) vereador(a) ou servidor(a) pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, decorrentes de viagens a trabalho ou para capacitação;

CONSIDERANDO, por fim, que tal medida, ainda que de pequeno impacto, trará repercussão positiva e produzirá efeitos benéficos à imagem do Poder Legislativo nonoaiense,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de diárias, por prazo indeterminado, a Servidores(as) e Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS.

Manuel
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º A Mesa Diretora, demonstrado o interesse público e/ou a conveniência administrativa, de Servidor(a) ou Vereador(a) se deslocar a outro município, dentro ou fora do Estado, poderá autorizar o ressarcimento das despesas, com alimentação, hospedagem e deslocamento, mediante a comprovação, através de Nota ou Cupom Fiscal Eletrônico, em nome do(a) requerente, respeitados os limites razoáveis de valores, abaixo relacionados:

I – café da manhã (valor máximo ressarcido: R\$ 30,00);

II – almoço (valor máximo ressarcido: R\$ 45,00);

III – jantar (valor máximo ressarcido: R\$ 45,00);

IV – hospedagem (valor máximo ressarcido: R\$ 160,00);

V – deslocamento (valores indenizáveis conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.167/2016, incluindo-se, também, as despesas comprovadas com transporte privativo (táxi ou Uber)).

Parágrafo único. Para viagens a Brasília – DF, os valores estabelecidos nos incisos anteriores poderão ser pagos em dobro, com vistas a se promover a adequação de gastos.

Art. 3º Os requerimentos para ressarcimento de despesas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai devem ser apresentados com, **no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do deslocamento.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 14 de janeiro de 2022.


NELSO DOS SANTOS
Presidente


MARCELE CASIA CAZAROTTO
1ª Secretária